



BOLETIM INTERNO EDIÇÃO ESPECIAL

Nº 001/17

Publicado em 12 de janeiro de 2017

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

PORTARIA INTERNA Nº. 403/2016, de 16 de Dezembro de 2016.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Investigação do **Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 044/2016**, instaurado por meio da Portaria nº. 272/2016, de 27 de setembro de 2016, **DECIDO: arquivar o Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 044/2016**, com fundamento no inciso I do art. 11 da Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016.

Art. 2º - Cumpra-se.

PORTARIA INTERNA Nº. 404/2016, de 12 de dezembro de 2016.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Investigação do **Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 045/2016**, instaurado por meio da Portaria nº. 284/2016, de 06 de outubro de 2016, **DECIDO: arquivar o Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 045/2016**, com fundamento no inciso I do art. 11 da Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016.

Art. 2º - Cumpra-se.

PORTARIA INTERNA Nº. 413/2016, de 20 de dezembro de 2016.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Investigação do **Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 047/2016**, instaurado por meio da Portaria nº. 296/2016, de 13 de outubro de 2016, **DECIDO: arquivar o Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 047/2016**, com fundamento no inciso I do art. 11 da Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016.

Art. 2º - Cumpra-se.

PORTARIA INTERNA Nº. 417/2016, de 26 de dezembro de 2016.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Investigação do **Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 048/2016**, instaurado por meio da Portaria nº. 297/2016, de 13 de outubro de 2016, **DECIDO: arquivar o Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 048/2016**, com fundamento no inciso I do art. 11 da Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016.

Art. 2º - Cumpra-se.

PORTARIA INTERNA Nº. 418/2016, de 26 de Dezembro de 2016.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Investigação do **Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 055/2016**, instaurado por meio da Portaria nº. 306/2016, de 17 de outubro de 2016, **DECIDO: arquivar o Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 055/2016**, com fundamento no inciso I do art. 11 da Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016.

Art. 2º - Cumpra-se.

PORTARIA INTERNA Nº. 402/2016, de 14 de Dezembro de 2016.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Investigação do **Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 060/2016**, instaurado por meio da Portaria nº. 310/2016, de 17 de outubro de 2016, **DECIDO: arquivar o Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 060/2016**, com fundamento no inciso I do art. 11 da Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016.

Art. 2º - Cumpra-se.

PORTARIA INTERNA Nº. 414/2016, de 20 de dezembro de 2016.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Investigação do **Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 061/2016**, instaurado por meio da Portaria nº. 327/2016, de 28 de outubro de 2016, **DECIDO: arquivar o Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 061/2016**, com fundamento no inciso I do art. 11 da Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016.

Art. 2º - Cumpra-se.

PORTARIA INTERNA Nº. 415/2016, de 20 de Dezembro de 2016.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de

abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Investigação do **Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 062/2016**, instaurado por meio da Portaria nº. 328/2016, de 28 de outubro de 2016, **DECIDO: arquivar o Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 062/2016**, com fundamento no inciso I do art. 11 da Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016.

Art. 2º - Cumpra-se.

SEGUNDA PARTE
ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Sem alteração.

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alteração.

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho – SEMA, com base na legislação ambiental e demais normas, lei municipal nº 2.513 de 30 de dezembro de 2009, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 362/2015 expedir a:

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO		
NÚMERO DA RL: 006/2016 – Série Y	VALIDADE: 28/12/2017	
1 – RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE		
2 – ENDEREÇO Avenida Cruz Cabugá, nº 665		
3- BAIRRO Santo Amaro	4- MUNICÍPIO Recife - PE	5- CEP
6 – CNPJ/CPF 08.642.138/0001-04		7 – INSCRIÇÃO ESTADUAL/ IDENTIDADE
8 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO O projeto enquadra-se na Tipologia de Imobiliários, Código 5.1.7.2, Anexo I, Lei Municipal nº 2513/2009. Possui projeto aprovado sob nº 939/2013 da Superintendência de Controle Urbano. O objetivo é a instalação do CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo do Cabo II. O abastecimento de água tem sua origem na rede pública e o esgotamento sanitário deverá ser encaminhado para um sistema composto por um tanque séptico seguido de filtro anaeróbio. O CASE Cabo II será instalado as margens da Rodovia PE – 37, Estrada de Pimplama, s/n. Cabo de Santo Agostinho – PE.		
9 – EXIGÊNCIAS 1. Quando da solicitação da LO deverá permanecer com o sistema de tratamento de esgoto aberto até a visita dos técnicos da SEMA; 2. Fica proibido o descarte de resíduos da construção civil em vias públicas; 3. Os resíduos da construção civil deverão ser acondicionados de maneira correta para posterior coleta por empresa ambientalmente licenciada; 4. Qualquer modificação no projeto a SEMA deverá ser comunicada imediatamente; 5. Comunicar a SEMA qualquer acidente que venha causar danos ambientais.		
9 – OBSERVAÇÕES 1. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação Ambiental vigente; 2. Não atendimento às exigências contidas nesta Licença, nos prazos determinados, implicará a perda da presente Licença; 3. O Empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, ao saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; 4. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a SEMA, até o seu vencimento.		
11 – DATA 28/12/2016	12 – GERENTE DE CONTROLE AMBIENTAL Nathalia Luz Yumi Gerente de Controle Ambiental	
13 – SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE Dica: Crie a Unidade de Licenciamento - ULI		

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
Nº 01.16.11.005093-1	VALIDADE: 03/01/2017
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH (com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 012649/2016 expedir a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).	
1 - Nº Empreendimento 0000011589	2 - Razo Social SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - PE
3 - Endereço AV. CRUZ CABUGÁ, EDIFÍCIO PALÁCIO FREI CANECA, 1211, SANTO AMARO	
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50040000
6 - CNPJ / CPF 13.329.878/0001-02	7 - RG / Incrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Infraestrutura, Código 13.1 - J do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Lousa de Inteligência, cuja atividade consistirá na instalação de um Centro de Atendimento Socio-Educativo, situado na Gleba C, Engenho São Joaquim, sistema a margem esquerda do eixo de integração da PE - 17, sentido Muribeca, Jaboatão dos Quararapes-PE. Os eixos sanitários seguirão para um sistema de tanque séptico/Valas de infiltração. AV. CRUZ CABUGÁ, 1211, SANTO AMARO - 50040000, Recife - PE	
9 - Exigências 1. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer modificação nos projetos aprovados através desta Licença; 2. A área verde definida no projeto em m² é considerada NON AEDIFICANDA, sendo vedada a sua modificação, utilização ou alteração para outros fins; 3. O sistema Final de Esgoto Sanitário deverá permanecer aberto até visto e liberado pelo técnico desta Agência; 4. Os elementos legais fundamentados, inclusive aqueles pela CPRH e de inteira responsabilidade do informante ou da entidade expedidora.	
10 - Requisitos 1. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção; 2. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução de inteira responsabilidade da empresa contratada pelo requerente; 3. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual nº 14.249/2010 alterada pela Lei Estadual nº 14.549/2011 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas; 4. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual nº 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos; 5. A vegetação nativa e protegida por Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH; 6. Deverá ter prévia anuência da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença; 7. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH; 8. O local para depósito de lixo em local apropriado e identificado em planta no memorial descritivo, não ultrapassando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente e danos à sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH; 9. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente; 10. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reabilitação e paisagismo circunstante; 11. O sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá respeitar uma distância mínima de 5,0 (cinco) metros para reservatório de água inferior e 30,0 (trinta) metros para poços de captação de água; 12. A empresa ou órgão a rubrica em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer às condições, normas e diretrizes estabelecidas nesta Licença.	
12 - DATA EMISSÃO 03/01/2017	13 - DATA EMISSÃO 28/12/2016

Rua Santana, 357, Casa Forte Recife - PE CEP 52060-490 CH.F: 06.052.204/0001-52 Tel.: 81.3162.1900 www.cprh.pe.gov.br



legação vigente (resolução COMAMA nº 016, normas da ABNT NBR nº 0101 e NBR nº 10130).	
13. Caso venha haver mudanças da população residente em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas cabíveis no sentido de solucionar os em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;	
14. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de armazenamento e deposição de materiais bem como local de depósito para materiais e equipamentos de manuseio a não ser que seja a legislação vigente exigida;	
15. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas em vazantes provenientes da instalação (deix, graxa, etc.) e dos equipamentos, sem tratamento adequado, em conformidade com a legislação vigente no prévio licenciamento da CPRH;	
16. A presente Licença Ambiental deverá ser efetuada em lugar visível no canteiro de obras, sob os olhos de lei;	
17. O não atendimento às exigências em prazos estipulados na perda de validade da presente Licença;	
11 - Observação	
1. A presente Licença Fundamenta-se no laudo técnico dos limites da propriedade apresentada, não dependendo por parte da CPRH reavaliamento de validade do licenciamento, nem do prazo de validade;	
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;	
3. Fica o empreendedor responsável pela integração física das edificações na área de infiltração do empreendimento;	
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui qualquer análise ou verificação de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;	
5. Em caso de acidente, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;	
6. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;	
7. A CPRH mediante denúncia recebida, poderá a qualquer tempo, multar os condôminos e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: - Violação no cumprimento de qualquer condicionante ou exigência a normas legais; - Subversão de garantias nos aspectos ou à saúde; - Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;	
8. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;	
12 - DATA EMISSÃO 03/01/2017	13 - DATA EMISSÃO 28/12/2016

Rua Santana, 357, Casa Forte Recife - PE CEP 52060-490 CH.F: 06.052.204/0001-52 Tel.: 81.3162.1900 www.cprh.pe.gov.br

Centro Administrativo Municipal - CAM, Rua Manuel Queiroz da Silva, 146 - Torreina - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 51505-901
PABX: (081) 3521.6645 - Fax: (081) 3524.9021 - CNPJ 11.294.402/0001-62

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
Nº 01-16-004578-7	VALIDADE 07/10/2018
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo expediente protocolado sob nº 011952/2016, expediente a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).	
1 - Nº Empreendimento 10000028745	2 - Razão Social SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRIANÇA
3 - Endereço AV. CRUZ CARUÇA, 665 - SANTO AMARO	
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 55030000
6 - CNPJ / CPF 08.842.135/0001-04	7 - RG / Inscricao Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadrar-se na Tipologia de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços - Código 1 (C), Anexo da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente a Licença de Instalação, cuja atividade principal consistirá na construção de 01 (uma) Unidade comunitária, a ser localizada na Comunidade Quilombola no Sítio Angico, S/N, Zona Rural de município de Bonfim - PE. Os seguintes trabalhos serão conduzidos para um núcleo composto por tanque septocombustíveis. AV. CRUZ CARUÇA, 665, SANTO AMARO, 50060000, Bonfim - PE.	
9 - Exigências 1. A instalação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a poluição de nascentes, afluentes, praias, cursos hídricos, etc. 2. O Projeto de Instalação deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, bem no âmbito de outros projetos locais. 3. O máximo de segurança para os vizinhos, pedestres e trabalhadores. 4. O número de incombustíveis não a 20000. 5. Manter sempre limpas as calçadas e beirais, de modo a evitar o acúmulo de pó, principalmente nas áreas próximas as instalações. 6. Estabelecer o acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão nessa área sem prévia autorização da CPRH. 7. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas a perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as águas de águas e serem conduzidas aos processos esgotos. 8. O empreendedor deverá solicitar uma vistoria no Sistema de Tratamento dos Esgotos Sanitários antes da operação do mesmo. 9. A área verde definida no projeto em 1815,34 m², a ser considerada, não aplicável, sendo vetada a sua instalação, utilização ou alteração para outros fins. 10. O Sistema Fim de Fogo Sanitário deverá permanecer aberto de vista da Agência Fiscal. 11. Os resíduos sólidos gerados durante a implantação deverão ser destinados para empresas licenciadas ambientalmente, devendo ser apresentados a esta Agência as respectivas comprovantes de destinação, quando do seu término da LI. 12. Não será permitida a lavagem de veículos na obra, sob pena de cancelamento desta.	
10 - Requisitos 1. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de instalação. 2. Estejar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia aprovação da CPRH. 3. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução de inteira responsabilidade do empreendedor pelo responsável.	
12 - DATA EMISSÃO 07/10/2016	Pag 1/2

Documento controlado eletronicamente
Assinado em 07/10/2016 15:25:01
Órgão de Assinatura: SEMAM/PE
Assinado por: Bruno José Coelho Barros - CPRH
Assinado por: Bruno José Coelho Barros - CPRH
Assinado por: Bruno José Coelho Barros - CPRH

Rua Santana, 667, Casa Port: Recife - PE CEP 52064-460 Cric: 78 052 047700-57 Tel: 81 3320-2850 - www.cprh.pe.gov.br

4. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;	
5. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;	
6. A vegetação nativa à proteção pela Lei Federal nº 12.651/12 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;	
7. O empreendedor, durante a implantação do empreendimento, deverá comunicar imediatamente a CPRH acerca da identificação de impactos ambientais supervenientes para a manifestação desta agência e adoção das providências que se fizerem necessárias conforme Decreto Estadual nº 35.355/2010, Art. 8º;	
8. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as zonas licenciadas pela CPRH;	
9. O todo fora deverá ser feito em local apropriado, não trópeando as linhas do drenagem natural do terreno e sem causar prejuízo ao ecossistema existente, apresentando previamente licenciamento da CPRH;	
10. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como locais de movimentação e deposição de materiais, bem como locais de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano a cobertura vegetal existente;	
11. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e revegetação à paisagem circundante;	
12. A empresa de obras e obras em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, normas da ABNT - NBR nº 10151 e NBR nº 10152);	
13. Caso venha ocorrer reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição Ambiental causados pelo empreendedor, esta deverá levar as medidas no sentido de solucionar os problemas de saúde, devendo ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT, devendo ainda o gestor solicitar a CPRH autorização para transporte e disposição final nos mesmos;	
14. Os resíduos sólidos, Classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT, enquanto que os resíduos classificados como perigosos, excetuando-se os resíduos de saúde, deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT, devendo ainda o gestor solicitar a CPRH autorização para transporte e disposição final nos mesmos;	
15. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduo proveniente da manufatura (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado em consonância com a legislação vigente e previsto licenciamento da CPRH;	
16. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;	
17. O não atendimento as exigências em prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Instalação - LI.	
11 - Observação 1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentada, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da validade do levantamento, nem do direito de propriedade; 2. O empreendedor e responsável civil, pena administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; 3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento; 4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer outros resultados de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; 5. Em caso de acidente, a empresa deverá tomar as medidas necessárias a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH; 6. A concessão da presente licença não implica que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; 7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações à normas legais; (ii) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; (iii) A implantação de rede d'água e de responsabilidade do empreendedor; 9. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH até 120 (cento e vinte dias) antes do seu vencimento.	
12 - DATA EMISSÃO 07/10/2016	Pag 2/2

Documento controlado eletronicamente
Assinado em 07/10/2016 16:28:11
Órgão de Assinatura: SEMAM/PE
Assinado por: Bruno José Coelho Barros - CPRH
Assinado por: Bruno José Coelho Barros - CPRH
Assinado por: Bruno José Coelho Barros - CPRH

Rua Santana, 667, Casa Port: Recife - PE CEP 52064-460 Cric: 78 052 047700-57 Tel: 81 3320-2850 - www.cprh.pe.gov.br

QUINTA PARTE Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

12 de janeiro de 2017

Bruno José Coelho Barros
Secretário Executivo de Gestão